



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000 – Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 67/2019 - PRC: 18/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO NA RUA SANTA EFIGENIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E SUPREMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ/MF - 01.612.509/0001-58 representado pelo Secretário Municipal de Obras, Valter Ediraldo de Oliveira, neste ato denominado Contratante e SUPREMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME, CNPJ: 14.622.734/0001-17, sediada na Alameda das Orquídeas, nº 32, Bairro Masterville – Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000, telefone: (31) 3521-4226, e-mail: contato@supremaconstrutora.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Claudinei Barbosa Silva, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF: 041.228.926-19, identidade: MG -7.608.273 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Bráulio Gomes Nogueira, nº 2.000, casa 2, Bairro Tirol – Barreiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.662-090, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de material, equipamento e mão de obra para execução de passeio na Rua Santa Efigênia entre os Bairros Santa Rita e Masterville – Sarzedo/MG, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da Contratada que deste são partes integrantes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 020909 Atividade: 15.451.2601.1.029 – Pavimentação e Passeio - Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações Ficha: 298. Fonte: 100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 48.126,65 (quarenta e oito mil cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

4.1 A Contratada deverá apresentar à PREFEITURA DE SARZEDO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a "Ordem de Serviço Inicial":

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – dos serviços contratados registrado no CAU, conforme previsto na Lei 12.378/2010.
- b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, (CEI) para a obra em referência;
- c) Plano de Segurança do trabalho, elaborado conforme as normas regulamentares da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

4.2 O prazo para a execução da obra está previsto para 02 meses a partir da Ordem de Serviço Inicial.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482

Claudinei Barbosa Silva
Engenheiro civil
CREA 21089/D
CPE 041228926-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000 - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

4.3 O prazo de vigência do Contrato será de 03 meses, para efeito de recebimento definitivo das obras e conseqüente pagamento.

4.4 O pagamento se fará após as medições. A prefeitura terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, após a entrega da medição e notas fiscais, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certificado de Regularidade e os comprovantes de recolhimento junto ao INSS e FGTS/CRF, e folhas de pagamento dos funcionários, referentes ao período da prestação dos serviços.

4.5 No caso dos documentos, mencionados no item 4.4, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

4.6 As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão fiscalizador, que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração para providenciar o pagamento.

4.7 O preço apresentado na proposta da CONTRATADA, na data fixada em Edital para a abertura da licitação Convite nº 01/2019, será fixo e irrevogável, considerando que a prestação dos serviços objetos deste Contrato ocorrerá em prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (um por cento)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{30}$

30

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar as obras e serviços em conformidade com as especificações contidas no Memorial Descritivo e demais normas técnicas vigentes;
- 6.2 As providências e serviços preliminares e de acabamento, incluindo limpeza geral das obras, terrenos e logradouros adjacentes;
- 6.3 Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços para a realização das obras;
- 6.4 Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, sem ônus para a Contratante, todos os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de material impróprio que vier a ser rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.5 Retirar do local da obra o material impugnado pela fiscalização da Contratante;
- 6.6 Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade;
- 6.7 Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6.8 Respeitar e fazer respeitar, sob penas da lei, a postura e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos;
- 6.9 Manter a frente dos trabalhos, representante com capacidade e poderes de representação perante a Fiscalização para solucionar problemas referentes ao Contrato;
- 6.10 Colocar nas obras, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução;

Dr. Marco Túlio Balista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/RJ nº 134.402

Claudinei Barbosa Silva
Engenheiro civil
CREA.210891/D
CPF:041228926-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000 - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

- 6.11** Não ceder o Contrato ou subcontratar a obra constante de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;
- 6.12** Responsabilizar-se exclusivamente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua imperícia, negligência ou omissão, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 6.13** O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas;
- 6.14** Manter atualizado o Diário de Obras, conforme modelo da Administração;
- 6.15** Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela fiscalização;
- 6.16** A fiscalização poderá determinar à empresa licitante o reforço de equipamentos ou substituição de unidades, caso venha constatar que os mesmos são ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto;
- 6.17** Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.18** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 6.19** Manter atento acompanhamento da execução da obra quanto às especificações de materiais e métodos utilizados;
- 6.20** Manter as plantas e planilhas sempre a disposição dos fiscais da Prefeitura no canteiro de obra;
- 6.21** Em caso de divergência entre a planilha e a planta a contratada deverá manter os dados da planilha;
- 6.22** Manter os trabalhadores devidamente equipados com EPI's (equipamentos de proteção individual) e orientados sobre noções de segurança para evitar acidentes, bem como maquinários e equipamentos em perfeitas condições de uso;
- 6.23** Nos preços estão computadas todas as despesas, fornecimento de mão de obra e materiais, encargos sociais, trabalhistas, impostos e quaisquer despesas oriundas da execução dos serviços contratados;
- 6.24** Cumprir com os prazos e horários estabelecidos pelo município;
- 6.25** Observar as normas concernentes à segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- 6.26** Manter, de forma perfeita e ininterrupta, serviço de vigilância, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva;
- 6.27** Disponibilizar, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupção até sua conclusão;
- 6.28** Informar ao Contratante da necessidade de substituição de materiais ou serviços por outros equivalentes, em decorrência de circunstâncias ou condições locais, que poderá ocorrer mediante expressa autorização da SMOU;

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 124.102

Claudinei Barbosa Silva
Engenheiro Civil
CREA.21089/D 3
CPF:041228928-19

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000 - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

6.29 Observar rigorosamente todas as disposições contidas na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o presente edital;

7.2 Indicar previamente os locais para a execução dos trabalhos;

7.3 Acompanhar os serviços e exercer a fiscalização conforme determinado em planilha.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 O descumprimento de qualquer item do presente edital, (incluindo atraso nos prazos estipulados), pelo licitante contratado, será descontado o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

8.2 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência do adjudicatário, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da LEI 8.666/93:

10.2 Advertência em caso de pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).

10.3 Multas, conforme especificado na cláusula oitava deste contrato.

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pela Contratada visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa e ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.2 e 10.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

10.7 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa do contratado no respectivo processo no prazo de 10(dez) dias da abertura da vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Claudinei Barbosa Silva
Engenheiro civil
CREA.210891/R
CPF:041228926-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000 - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

12.1 O presente contrato esta em conformidade com **CONVITE Nº 01/2019** de 26/03/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização dos serviços e contrato será responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido conferido com as testemunhas abaixo:

Valter Edirado de Oliveira
Pelo Contratante

Sarzedo/MG, 22 de maio de 2019.

Claudinei Barbosa Silva
Pela Contratada

Claudinei Barbosa Silv
Engenheiro civil
CREA.210891/D
CPF:041228926-19

TESTEMUNHAS:

1-
Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

2-
Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

Dr. Marco Túlio Batista Sartorius
Promotor Geral de Justiça
OAB/MG 134.482

Contrato emitido por: Aline Figueirêdo de Oliveira

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO:423 quarta-feira, 22 de maio de 2019 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONTRATO / LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjucação Pregão Presencial n.º 19/2019 – Homologado o processo licitatório em 21/05/2019, autorizando o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar servida aos alunos da rede municipal de ensino,” e adjudicado o objeto em favor das licitantes: **AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, item 04 ao valor total de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais); **RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, itens 08, 21, 25, 32, 42, 45, 46, 49 e 50 ao valor total de R\$ 45.202,80 (quarenta e cinco mil duzentos e dois reais e oitenta centavos); **FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, itens 15, 18, 19, 28, 34 e 36 ao valor total de R\$ 31.792,80 (trinta e um mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos); **COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, itens 03, 20, 22, 23, 24, 37, 38, 39, 51 e 52 ao valor total de R\$ 17.983,10 (Dezessete mil novecentos e oitenta e três reais e dez centavos); **M.O.T.A COMERCIAL LTDA EPP**, itens 07, 10, 11, 13, 26, 27, 31, 35, 40 e 41 ao valor total de R\$ 141.208,10 (Cento e quarenta e um mil duzentos e oito reais e dez centavos); **NUTRI COMÉRCIO EIRELI ME**, itens 01, 05, 14, 16, 29 e 30 ao valor total de R\$ 30.450,10 (Trinta mil quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos); **WF ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, itens 17, 43 e 48 ao valor total de R\$ 68.346,00 (Sessenta e oito mil trezentos e quarenta e seis reais); e **POTENCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI**, item 44 ao valor total de R\$ 15.228,00 (Quinze mil duzentos e vinte e oito reais). Em consequência, fica autorizada a emissão dos contratos e/ou das Notas de Empenho, nos termos do Art. 64 da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Sarzedo/MG, 22 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG publica extrato de contrato nº 67/2019, originado do Convite 01/2019 cujo objeto é: “Contratação de empresa para fornecimento de material, equipamento e mão de obra para execução de passeio na Rua Santa Efigênia entre os Bairros Santa Rita e Masterville – Sarzedo/MG”. Vigência: 22/05/2019 a 22/08/2019. Empresa: **SUPREMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ: 14.622.734/0001-17. Valor Total: R\$ 48.126,65. O inteiro teor deste contrato está disponível no site: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 22 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG extrato aditivo de prazo ref. Contrato 65/2014 Dispensa 10/2014 entre a Prefeitura municipal e **ZILDA DE SOUZA MELO PARREIRA**. Locação do imóvel situado a Rua Antônio Ricardo da Silva, nº 48, VI Satélite I, Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O valor mensal do aluguel é de R\$ **1.146,31** (Hum mil Cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br	Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo	FIDELIS DE ALMEIDA ARAÚJO:05 500682601 Assinado de forma digital por FIDELIS DE ALMEIDA ARAÚJO:05500682601 Dados: 2019.05.22 16:02:23 -03'00'
---	--	--